



RESOLUÇÃO Nº 34, DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PSD

A Comissão Executiva Nacional do PSD, nos termos do art. 60, alínea 'a' do Estatuto do Partido, combinado com o art. 39º, §5º, da Lei nº 9.096/95, e com a Resolução do TSE nº 23.406/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os seguintes critérios para arrecadação, aplicação e distribuição de recursos financeiros para as eleições de 2014:

I – os órgãos municipais do PSD somente poderão fazer doações eleitorais com autorização expressa do respectivo Diretório ou Comissão Provisória Estadual.

II – o Diretório Nacional não poderá assumir as dívidas contraídas por órgãos partidários inferiores, comitês financeiros ou candidatos.

III – as doações destinadas à aplicação em campanhas eleitorais deverão obrigatoriamente transitar em conta bancária específica, conforme previsto no art. 12 da Resolução-TSE nº 23.406/2014.


IV - é vedado o recebimento de doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de fontes vedadas e acima do limites legais estabelecidos pela Lei nº 9.504/97.

Art. 2º - Os órgãos municipais que obtiverem autorização da respectiva Direção Estadual para efetuar doações eleitorais deverão observar estritamente as regras do §2º, do art. 2º, e do Capítulo VI da Resolução-TSE nº 23.406/2014.

Art. 3º - Fica vedada a utilização de recursos do Fundo Partidário nas eleições de 2014.

Art. 4º - O presente ato entra em vigor a partir desta data, podendo ser renovado ou modificado a qualquer tempo pelo Presidente Nacional.

Brasília, em 02 de abril de 2014.


GILBERTO KASSAB
Presidente Nacional do PSD